AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

COMUNICADO RELEVANTE Nº 1

EDITAL DE LEILÃO Nº 002/2005-ANEEL

A Comissão Especial de Licitação da ANEEL torna público que:

1. A apresentação da documentação para o **Credenciamento** das empresas nacionais ou estrangeiras, bem como fundos de investimento interessados em participar do LEILÃO (conforme o item 1.6 do **Edital**), ocorrerá no dia 11 de novembro de 2005, das 9:00 horas às 14:00 horas, na **CBLC** – Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia, na Rua 3 de Dezembro, 10º andar, Centro, São Paulo – SP.

2. Os itens 2,77, 2.111, 2.112, 2.113, 2.117 e 2.121 passam a vigorar com a seguinte redação:

"2.77 **Operação Comercial** - situação operacional em que a energia produzida pela unidade geradora está disponibilizada ao sistema, podendo atender aos compromissos mercantis do agente e/ou para o seu uso exclusivo, conforme estabelece os procedimentos para início da operação comercial de unidades geradoras de empreendimentos de geração de energia elétrica, nos termos da Resolução nº 433, de 26 de agosto de 2003.

...

2.111. **UHE Baguari** - o **Empreendimento** hidrelétrico denominado **Usina Hidrelétrica Baguari**, localizado no rio Doce, Municípios de Fernandes Tourinho, Governador Valadares, Periquito, Alpercata, Sobrália e Iapu, Estado de Minas Gerais, que consiste no aproveitamento do potencial hidráulico, com potência instalada de, no mínimo, 140 MW, e as respectivas **Instalações de Transmissão de Interesse Restrito à Central Geradora**, cujas características técnicas estão definidas no **Anexo** 01.

2.112 **UHE Salto Grande do Chopim** - o **Empreendimento** hidrelétrico denominado **Usina Hidrelétrica Salto Grande**, localizado no rio Chopim, Municípios de Itapejara do Oeste, Pato Branco e Coronel Vivida, Estado do Paraná, que consiste no aproveitamento do potencial hidráulico, com potência instalada de, no mínimo, 53,33 MW e as respectivas **Instalações de Transmissão de Interesse Restrito à Central Geradora**, cujas características técnicas estão definidas no **Anexo** 01.

2.113 **UHE Simplício** - o **Empreendimento** hidrelétrico denominado **Usina Hidrelétrica Simplício**, localizado no rio Paraíba do Sul, Município de Chiador e Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, e Município de Sapucaia e Três Rios, Estado do Rio de Janeiro, que consiste no aproveitamento do potencial hidráulico, com potência instalada de, no mínimo, 333,7 MW, já considerando a implantação da casa de força denominada PCH Anta, com 28 MW, e as respectivas **Instalações de Transmissão de Interesse Restrito à Central Geradora**, cujas características técnicas estão definidas no **Anexo** 01.

...

2.117 **UHE Foz do Rio Claro** - o **Empreendimento** hidrelétrico denominado **Usina Hidrelétrica Foz do Rio Claro**, localizado no rio Claro, Municípios de São Simão e Caçú, Estado de

Goiás, que consiste no aproveitamento do potencial hidráulico, com potência instalada de, no mínimo, 68,4 MW, e as respectivas **Instalações de Transmissão de Interesse Restrito à Central Geradora**, cujas características técnicas estão definidas no **Anexo** 01.

...

2.121 **UHE Retiro Baixo** - o **Empreendimento** hidrelétrico denominado **Usina Hidrelétrica Retiro Baixo**, localizado no rio Paraopeba, Municípios de Pompeu e Curvelo, Estado de Minas Gerais, que consiste no aproveitamento do potencial hidráulico, com potência instalada de, no mínimo, 82 MW, e as respectivas **Instalações de Transmissão de Interesse Restrito à Central Geradora**, cujas características técnicas estão definidas no **Anexo** 01."

3. No Capítulo 2 – DEFINIÇÕES, incluir as seguintes definições:

"2.126. **Preço de Venda** – preço em Reais por megawatt-hora (R$/MWh), que será considerado para a celebração do CCEAR."

2.127. **CBLC** – Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia, **Agente Custodiante**, responsável pelo recebimento e custodia das Garantias Financeira e de Proposta, cabendo a execução dessas garantias à **ANEEL**."

4. Ficam revogados os itens 2.55, 7.2.3.e.1.1, 18.11 e 18.13, não se renumerando os demais para efeito de remissões.

5 Os itens 5.2.4.d, 7.2.1.a, 8.1, 10.25.2, 10.28.a, 10.29.a, 10.29.a.3, 11.2, 12.1.1, 18.18 e 19.6.1 do Edital passam a vigorar com a seguinte redação:

"5.2.4.d. comprovante de vínculo empregatício ou do compromisso firmado entre a **Proponente** e o **Responsável Técnico Perante a ANEEL** (o modelo constante do **Anexo** 11E é apenas orientador)."

...

"7.2.1a. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, observando, no que couber, o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de setembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações). Serão considerados aceitos os documentos que vierem com o carimbo do órgão competente, ou cópias autenticadas na forma da lei;"

...

"8.1. O **Caso 3** do **Credenciamento** tem a finalidade de selecionar empresas nacionais que já possuem outorga e que poderão participar do **Leilão** (**2ª** e **3ª Fases**)."

...

"10.25.2 No caso de existirem entre as empresas reunidas em consórcio que declararem a opção de explorarem **Novos Empreendimentos** na condição de **Produtores Independentes** ou de **Autoprodutores**, aquelas que participarem como **Produtores Independentes** poderão constituir empresa de propósito específico, antes da outorga, para receber a concessão ou a autorização, mediante prévia anuência da **ANEEL**, conforme o disposto no item 10.25.1. Nesse caso, deverá ser promovido, antes da outorga, a constituição e o registro do contrato de consórcio, entre a referida empresa de propósito específico e os **Autoprodutores**, nos termos do compromisso referido no item 10.29.a deste **Edital**, sendo que a concessão ou autorização será compartilhada na proporção de cada consorciada, desde que as consorciadas sejam empresas constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração

no país."

...

"10.28.a. caso participe reunida em consórcio com outras empresas que façam a opção de criar empresa de propósito específico, em conformidade com os itens 10.25.1 e 10.25.2, a própria empresa estrangeira é que deverá participar da composição daquela de propósito específico;"

...

"10.29.a compromisso de constituição de consórcio, por instrumento público ou particular, observado o disposto nos itens 10.25, 10.25.1 e 10.25.2, na forma estabelecida no art. 279 da Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404, de 1976) e art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993, subscrito pelos representantes legais das empresas consorciadas, que deverão estar com a firma reconhecida, do qual deverão constar, em cláusulas específicas:"

...

"10.29.a.3. responsabilidade solidária dos integrantes das empresas pelos atos praticados em consórcios, tanto na fase de **Credenciamento** quanto na execução do contrato, observado o disposto no item 10.29.a.1.1;"

...

"11.2 Somente poderão ser ofertados **Lances** para as **UHE's** cujas licenças ambientais prévias sejam expedidas até 10 dias antes da data prevista para o **Leilão** e que estejam habilitadas tecnicamente pela **EPE**, nos termos do art. 10 da Portaria MME nº 509, de 20 de outubro de 2005."

...

"12.1.1. Os **Empreendedores** que participarão da **1ª Fase** do **Leilão** deverão ofertar um **Preço de Lance**, tal como previsto na Portaria MME nº 430, de 14 de setembro de 2005, modificada pela Portaria MME nº 515, de 26 de outubro de 2005."

...

"18.18 Após o **Leilão**, os **CCEAR's** resultantes deverão ser registrados, sazonalizados e modulados, na **CCEE** segundo as condições e prazos previstos nas **Regras** e nos **Procedimentos de Comercialização** específicos."

...

"19.6.1 Para o **Outro Empreendimento** de **Fonte Hidro** que detém outorga de autorização, e que não se encontra em operação comercial, o valor da **Garantia de Autorização** será de acordo com o atendimento de certos marcos referentes ao andamento da obra, conforme discriminado a seguir:"

6. Os documentos para Credenciamento devem ser entregues em **<u>três vias</u>** e não em duas vias, como descrito nos itens 4.3, 6.3, 8.3 e 9.3.

7. Incluir os itens 10.30, 18.15.1 e 18.15.2:

"10.30 As garantias de que trata este Capítulo devem ser recolhidas em favor da **ANEEL**."

...

"18.15.1 No caso dos **CCEAR's** celebrados na modalidade "disponibilidade de energia elétrica", a modelagem da parte da(s) **UTE('s)** comprometida(s) com a **Energia Contratada** será feita, no Sistema de Contabilização e Liquidação – SCL da **CCEE**, conforme Regra de Comercialização específica aprovada pela **ANEEL**.

18.15.2 A Regra de Comercialização referida no item 8.15.1 estabelecerá, dentre outros, a forma de apuração e informação dos valores necessários para cálculo da(s) parcela(s) variáveis(s) integrante(s) da(s) receita(s) de venda do **Vendedor**, e disporá que a titularidade da energia gerada acima da(s) **Garantia(s) Física(s**) da(s) **UTE('s**) que compõe(m) o lastro do **Vendedor** pertence aos **Compradores**, na proporção da **Energia Contratada**."

8. O cronograma do item 20.8 passa a vigorar com a seguinte redação:

EVENTO	**DATA**
Lançamento do **Edital** de Leilão	27/10/2005
Publicação do Detalhamento da Sistemática	07/11/2005
Reunião de esclarecimentos sobre os procedimentos e documentação (10:00 hs)	08/11/2005
Data limite para solicitação de esclarecimentos sobre o credenciamento do Leilão	08/11/2005
Data limite para esclarecimentos sobre o credenciamento do Leilão	09/11/2005
Entrega dos documentos de credenciamento (das 9:00 às 14:00 hs)	11/11/2005
Data limite para publicação do resultado de julgamento do credenciamento do Leilão	22/11/2005
Disponibilização do **Manual de Instrução** - **ANEXO** 08 a este **Edital**	01/12/2005
Data limite para solicitação de esclarecimentos sobre o Leilão	08/12/2005
Data limite para esclarecimentos sobre o Leilão	12/12/2005
Publicação dos novos montantes de garantia física para os **Outros Empreendimentos**	12/12/2005
Data limite para recebimento da **Garantia da Proposta** e das **Garantias Financeiras**, conforme Capítulo 10 (até 14:00 hs)	14/12/2005
Leilão	16/12/2005
Adjudicação	23/12/2005
Divulgação dos valores do **Leilão** a serem rateados pelos **Compradores** e **Vendedores** para fins de ressarcimento a **Entidade Organizadora**	26/12/2005
Assinatura do **CCEAR** dos **Outros Empreendimento** que detém outorga de concessão, conforme item 18.10	23/01/2006
Recolhimento da **Garantia de Autorização** dos **Outros Empreendimento** que detém outorga de autorização, conforme item 19.5	03/02/2006
Assinatura do **CCEAR** dos **Outros Empreendimento** que detém outorga de autorização, conforme item 18.10	07/02/2006
Envio dos documentos listados no item 19.3 e, se for o caso, 19.3.1	06/02/2006
Recolhimento da **Garantia de Autorização** para os **Novos Empreendimentos**, conforme item 19.4	06/02/2006
Outorga das autorizações (previsão)	06/03/2006
Outorga das concessões (previsão)	06/03/2006
Rubrica dos **Contratos de Concessão**, bem como recebimento da respectiva **Garantia de Contrato**, conforme item 19.4 (previsão)	31/03/2006
Assinatura do **Contrato de Concessão** (previsão)	06/04/2006
Assinatura do **CCEAR** para os **Novos Empreendimentos**, conforme item 18.10 (previsão)	06/04/2006

9. No Anexo 01, onde se escreve "AHE" leia-se "UHE".

10. No Anexo 01, onde se escreve “Salto Grande” leia-se “Salto Grande do Chopim”.

11. Na tabela do item 1.1 do Anexo 01, os municípios beneficiados pela UHE Passo São João são: Dezesseis de Novembro, Rolador, Roque Gonzáles, São Luiz Gonzaga, São Pedro do Butiá, Estado do Rio Grande do Sul.

12. Na tabela do item 1.1 do Anexo 01, os municípios de localização do UHE Retro Baixo, onde se escreve “Curvelo (MG) e Felixândia (MG)”, leia-se “Curvelo (MG) e Pompéu (MG)”.

13. A Tabela do item 1.2.a do Anexo 01 indica o prazo de entrada em operação de cada **UHE** considerando o marco zero como o início das obras. Tal prazo foi retirado dos estudos de viabilidade, porém, as **Proponentes** devem avaliar condições e técnicas que lhes permitam iniciar a operação comercial em prazo compatível com os **CCEAR´s**, tendo em vista que a entrega da energia se dará de acordo com o inciso IX do §2º do art. 1º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em conformidade com o Edital, estando sujeitas às penalidades decorrentes de atrasos.

14. A tabela do item 1.4 do Anexo 01 passa a vigorar com a seguinte redação:

Empreendimento	**R$ *10³ (com JDC)**
A - UHE Baguari	487.516,62
B - UHE Passo São João	267.595,88
C - UHE São José	208.985,97
D - UHE Simplício + Anta	1.441.505,80
E - UHE Dardanelos	744.991,50
F – UHE Retiro Baixo	262.417,88
G – UHE Barra do Pomba	374.162,84
H – UHE Cambuci	256.936,30
I – UHE Foz do Rio Claro	281.032,62
J – UHE Salto Grande	195.293,18
K – UHE Ipueiras	2.415.920,85
L – UHE Mauá	1.066.624,72
M – UHE Paulistas	321.912,55

15. O item 5.2 do Anexo 01 passa a vigorar com a seguinte redação:

> “5.2. O ressarcimento dos valores acima referido deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a assinatura do **Contrato de Concessão**. O comprovante do pagamento deverá ser encaminhado à **ANEEL** até 30 (trinta) dias após efetuado o pagamento.”

16. No Apêndice D ao Anexo 01 ao Edital de Leilão – INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO DE INTERESSE RESTRITO, considerar a forma de conexão apenas das Usinas Baguari, Salto Grande do Chopim, Simplício, Barra

do Pomba, Cambuci, Dardanelos, Foz do Rio Claro, Ipueiras, Mauá, Paulistas, Retiro Baixo, Passo São João e São José.

17. Incluir a seguinte Subcláusula Décima Quarta na CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA E CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO DA UHE

> "**Subcláusula Décima Quarta** – A **Concessionária** deverá encaminhar à **ANEEL**, ao termino da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação da **UHE**, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio."

18. O inciso II da Subcláusula Segunda da Cláusula Décima do Anexo 02 – Minuta do Contrato de Concessão, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "II. O início da operação comercial das unidades geradoras deverá atender aos procedimentos preconizados na Resolução nº 433, de 26 de agosto de 2003;"

19. Incluir a seguinte Obrigação às Autorizadas, no art. 3º dos Anexos 05 (A e B), 06 (A e B), 07 (A e B) e 10:

> "A **Autorizada** deverá encaminhar à **ANEEL**, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do **Empreendimento**, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio."

20. Informamos que tramita no Ministério Público do Estado do Paraná, 1ª Comarca de Pato Branco, Ação Civil Pública por danos ao meio ambiente de natureza preventiva, sob o nº 447/2005, contra a UHE Salto Grande do Chopim.

21. Permanecem válidas todas as demais condições estabelecidas no Edital de Leilão nº 002/2005-ANEEL.

Brasília, 3 de novembro de 2005.

ROSÂNGELA LAGO
Presidente da Comissão Especial de Licitação